
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1030/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

O PREFEITO do Município de ITAPORANGA faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio **2022-2025**, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos: I - Anexo I – Despesas por Função;

- Anexo II – Despesas por Subfunção;

- Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;

IV- Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;

- Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;

- Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;

VII – Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;

VIII – Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos; IX – Totais por Eixos Estratégicos;

X – Quantitativo de Programas e Ações por Órgão; XI – Totais por Tipo de Programa;

- Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão XII

A – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos

- Quadro de Detalhamento da Receita Prevista – Q.D.R

Art. 2º O Plano Plurianual **2022-2025** organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

– Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

Programa Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

– Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

- inclusão de programa;
- alteração ou exclusão de programa;

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

- alterar o órgão responsável por programas e ações;
- alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III

Da Participação Social

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:532691F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 21/10/2021. Edição 2967

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 21/2021.

**PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 21/2021 –
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA
O QUADRIÊNIO 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE
ITAPORANGA-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei de nº 21/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 do Município de Itaporanga-PB e dá Outras Providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de o Projeto de Lei de nº 21/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 do Município de Itaporanga-PB e dá Outras Providências.

O Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o V do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Finanças e Orçamento, opinara pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 04 de outubro de 2021.

Ildean Rodrigues da Silva

Ildean Rodrigues da Silva

Vereador Relator

Albino Leite Lopes Filho

Albino Leite Lopes Filho

Vereador Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 21/2021.

**PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 21/2021 –
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE
ITAPORANGA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei de nº 21/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 do Município de Itaporanga-PB e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de o Projeto de Lei de nº 21/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 do Município de Itaporanga-PB e dá outras providências.

Pois bem, conforme se observa, o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o V do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A Comissão de Justiça e Redação, opinara pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 08 de outubro de 2021.

Hélio Rodrigues
Vereador Presidente

José Jailson Honório de Sousa
Vereador Relator

Marcio José Gomes Rufino
Vereador Membro